



CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM MÍDIA GOVERNAMENTAL COM ÊNFASE NOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, PORTAL 180 GRAUS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 22 de março de 2019, nesta cidade de Sebastião Barros, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito com CNPJ 01.612.805/0001-59, endereço: Av. 1º Janeiro, S/N, Centro, CEP 64985-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ONÉLIO CARVALHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF nº 503.902.793-15, com domicílio institucional coincidente com o endereço do CONTRATANTE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **PORTAL 180 GRAUS**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.696.542/0001-00, situada à Avenida Leônidas Melo, 612 – CEP 64.015-120, Teresina-PI, neste ato representado por **ISABEL CRISTINA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 805.449.163-87, com o endereço profissional acima citado, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o processo administrativo de dispensa de licitação e que autorizou a contratação direta nos termos do art. 24, da Lei 8.666/93, acórdão nos termos e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 01ª – O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM MÍDIA GOVERNAMENTAL COM ÊNFASE NOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato tem por base quanto às especificações e quantidades o processo de **Dispensa de licitação**, de acordo com o disposto no Capítulo da Lei Nº 8.666/93, sob a modalidade dispensa.

CLÁUSULA 02ª – Em remuneração a tais serviços, o **CONTRATADO** receberá do **CONTRATANTE** o **importe global de R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais)**, o qual será adimplido em 09 (nove) parcelas fixas e mensais no valor de **R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais)**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A parcela mensal desse contrato será depositada na conta corrente Banco do Brasil S/A, Agência: 0044-2; Conta Corrente: 72.504, Editora 180 Graus LTDA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do presente contrato correrá à conta das seguintes Fontes de Recursos: FPM/ICMS será descontado da conta própria do Município **CONTRATANTE, Banco do Brasil, Ag. 0609-2, Conta 13194-6**, servindo o presente como autorização perante a Instituição Bancária. No ato do recebimento, será emitido recibo e nota fiscal dos serviços efetivamente prestados

CLÁUSULA 03ª – O presente contrato tem vigência de 9 (nove) meses, com início na data de sua assinatura, com efeitos a partir da data da assinatura deste e término em **31/12/2019**, podendo ser prorrogado a critério das partes, bastando, para isso, a comunicação por escrito entre as mesmas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 04ª – O **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir o presente contrato em face da ocorrência de fato do príncipe ou por motivo de força maior, plenamente justificado, sem prejuízo da obrigação de pagar as prestações vencidas até a data da ruptura unívoca da avença, incluindo-se as frações de meses, cujo valor haverá de ser calculado *pro rata die*.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato pode ser rescindido, ainda, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou conveniência das partes, mediante prévia e formal comunicação de uma parte à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, com obrigação de quitação de todas as obrigações eventualmente pendentes.

CLÁUSULA 05ª – A prestação de serviços disposta na cláusula primeira dar-se-á mediante a disponibilização de todas as informações pertinentes ao **CONTRATADO**, pelo **CONTRATANTE**, por qualquer meio idôneo, tal como reuniões, tele e/ou vídeo conferência, telefone, correspondência, fax, e-mail ou qualquer outro capaz de estabelecer comunicação entre as partes componentes do presente contrato. A realização da prestação dos serviços ora contratados não implica em vínculo empregatício.

CLÁUSULA 06ª – Todas as despesas efetuadas pelo **CONTRATADO**, ligadas direta ou indiretamente ao objeto do presente contrato, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do **CONTRATANTE**.

I – Sendo que coberturas de eventos no município devem ser solicitadas com, no mínimo, 15 dias de antecedência.

CLÁUSULA 07ª – Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 08ª – O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;



- II – Efetuar pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- IV – Custear todas as despesas necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA 09ª – O CONTRATADO obriga-se a:

- I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, em conformidade com a conveniência do Município;
- III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- IV – Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V – Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca do objeto deste Contrato.
- VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA 10ª – As despesas decorrentes na execução da presente contratação correrão por conta do Orçamento do Exercício Financeiro de 2019, LOA nº. 1286/2018 de 23/12/2018. Os Recursos Financeiros serão provenientes do próprio contratante e de transferências constitucionais e legais.

CLÁUSULA 11ª – A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77 e 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência de 15 (quinze) dias, sem multa rescisória correspondente ao restante dos meses vincendos.



CLÁUSULA 12ª – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e legislação comum.

CLÁUSULA 13ª – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª – Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de qualquer pendência acerca deste contrato, o qual assume expressamente a força de título executivo.

E, como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento, impresso em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Sebastião Barros (PI), 22 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS
ONÉLIO CARVALHO DOS SANTOS
Contratante

REPRESENTANTE DO PORTAL 180 GRAUS
ISABEL CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Romão Vieira Dias CPF: 003.749.825-17

2. Roberta Bezerra Pereira CPF: 043.966.083-89